JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.121.10-22

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA. Apuração de possíveis irregularidades. Serviços de tapa-buracos. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

TC citado: 72.001.076.10-34

2.599ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 29.02.2012.

Referência Especial: 72.001.076.10-34

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, determinando o competente registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Subprefeitura Butantã que:

1) Observe as especificações técnicas de reenquadramento e preparo da superfície do buraco e de execução na pintura de ligação na realização dos serviços de tapa-buracos;

2) Sinalize adequadamente os locais e providencie o seu isolamento, a fim de que os serviços possam ser desenvolvidos;

3) Inclua, nos Relatórios Diários de Produção, as justificativas para a execução de todos os serviços efetivamente prestados.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que realize, no 2º trimestre do corrente, novo procedimento fiscalizatório, da mesma natureza do presente, a fim de verificar se os serviços tiveram que ser refeitos, preparando, nesta hipótese, planilha que aponte os efetivos prejuízos trazidos à Municipalidade para a devida devolução aos cofres públicos por parte dos agentes responsáveis pela falta de gerenciamento e fiscalização dos serviços.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de ofícios, com cópia deste relatório e voto e do presente Acórdão, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, à Subprefeitura Butantã, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para conhecimento.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e YARA TACCONI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de fevereiro de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO

Cuida-se de Procedimento de Fiscalização desenvolvido, por minha determinação, sob o figurino da Inspeção, a partir das constatações apostas nos autos do TC nº 72.001.076.10-34, e que fora autuado para a verificação da execução dos serviços de tapa-buracos, no âmbito das Subprefeituras.

Naquele expediente, desenvolvido sob o comando do Nobre Conselheiro Eurípedes Sales, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle elaborou alargado trabalho, que alcançou a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e mais 9 (nove) Subprefeituras, o que levou o Relator a propor, na forma do despacho de fl. 632, o desmembramento do objeto, respeitadas as relatorias correspondentes.

Assim, coube-me o enfrentamento do tema no tocante à Subprefeitura Butantã, submetida a minha relatoria, e desenvolvida a partir da Ata de Registro de Preços nº 017/SMSP/COGEL/2009 (Agrupamento VIII) e do Contrato nº 37/SP-BT/SF/2009, figurando como contratada a empresa A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.

Na consideração de que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle já constatara, no Relatório de Inspeção do TC nº 72.001.076.10-34, - anexado por cópia ao presente sob fls. 61/97 -, a ocorrência de uma série de irregularidades relativas à má execução do serviço de tapa-buracos, determinei que o Subprefeito fosse oficiado para, no âmbito de sua competência, prestar os

esclarecimentos sobre as medidas corretivas adotadas, a partir dos apontamentos da Auditoria.

Devidamente oficiado, o Sr. Subprefeito trouxe aos autos os esclarecimentos pertinentes à programação dos serviços, aos equipamentos e à equipe, ao reenquadramento do buraco, ao preparo da sua superfície e à execução de pintura de ligação, à sinalização e isolamento dos locais de serviço e à Ordem de Serviço e Relatório Diário de Produção, tais como apontados pela Auditoria desta Corte.

Em novo pronunciamento, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle examinou cada uma das respostas apresentadas pela Subprefeitura, considerando-as insatisfatórias. Realizou, também, uma vistoria técnica *in loco,* no dia 27 de outubro de 2010*,* tendo concluído que os serviços de conservação de pavimentos viários (os tapa-buracos), de varrição dos detritos e de pintura de ligação continuavam sendo executados de maneira insatisfatória, ficando mantidas as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção, acrescentando a elas a relacionada ao trabalho executado na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, mencionada pela Subprefeitura em sua manifestação, embora não prevista na Ordem de Serviço.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo aduziu, no tocante à irregularidade acrescida, que a Subprefeitura deveria ter aplicado as sanções cabíveis à Contratada em razão do descumprimento parcial do ajuste e, no geral, acompanhou a Área Auditora, concluindo que os serviços foram mal executados, não descartando a necessidade de recomendações.

Diante dessas conclusões, determinei nova expedição de ofício ao Sr. Subprefeito para complementar sua manifestação anterior, o que se processou às fls. 139/148, tendo ele mesmo se pronunciado sobre todos os apontamentos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e, inclusive, corrigindo algumas imperfeições detectadas.

A Área Auditora, mais uma vez, manteve seu parecer anterior, não sem destacar pontos positivos adotados pela Subprefeitura, relacionados à identificação de veículo com os dados da Contratada e à modificação na metodologia para a programação dos serviços.

De sua parte, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, ante a ausência de questões jurídicas, reiterou o seu parecer anterior.

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Municipal, diante da natureza documental do procedimento, requereu fosse a Inspeção conhecida, para fins de registro, sem prejuízo das recomendações cabíveis.

A Secretaria Geral, por seu turno, sustentou que as irregularidades decorriam das vistorias realizadas pela Área Auditora sendo, assim,

eminentemente técnicas, não necessitando da análise do mérito. Propôs, pois, na linha dos Órgãos Técnicos, o conhecimento da Inspeção, sem prejuízo de recomendações e determinações consideradas cabíveis.

É o relatório.

VOTO

Conheço da Inspeção realizada, determinando o competente registro.

Observo, entretanto, que apesar das providências adotadas pela Subprefeitura Butantã ao longo da instrução processual, não foram suficientes para sanar todas as impropriedades técnicas detectadas inicialmente na Auditoria do dia 14 de maio de 2010, que integraram o Relatório de Inspeção constante do TC nº 72.001.076.10-34, e mantidas na vistoria "*in loco"* ocorrida no dia 27 de outubro de 2010, esta já na esfera do presente.

Diante do exposto, determino à Subprefeitura Butantã que:

1) Observe as especificações técnicas de reenquadramento e preparo da superfície do buraco e de execução na pintura de ligação na realização dos serviços de tapa-buracos;

2) Sinalize adequadamente os locais e providencie o seu isolamento, a fim de que os serviços possam ser desenvolvidos;

3) Inclua, nos Relatórios Diários de Produção, as justificativas para a execução de todos os serviços efetivamente prestados.

Determino, ainda, que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle realize, no 2º trimestre do corrente, novo Procedimento Fiscalizatório, da mesma natureza do presente, verificando se os serviços tiveram que ser refeitos, preparando, nesta hipótese, planilha que aponte os efetivos prejuízos trazidos à Municipalidade para a devida devolução aos cofres públicos por parte dos agentes responsáveis pela falta de gerenciamento e fiscalização dos serviços.

Determino, por fim, o encaminhamento de ofícios, com cópia deste relatório e voto e do v. Acórdão, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, à Subprefeitura Butantã, ao Exmo. Senhor Prefeito e ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para conhecimento.